LEI MUNICIPAL Nº 1218, DE 20 DE AGOSTO DE 1987

Autoriza aumento de vencimentos como antecipação do gatilho salarial.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial como antecipação do gatilho salarial estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal Nº 09/84, a saber 22% (vinte e dois por cento) para o pessoal efetivo, em comissão, contratados, operários aposentados e pensionistas e celetistas e 30% (trinta por cento) para o pessoal do Ensino Municipal, a partir de 01 de agosto de 1987.

Art 2º - Fica ainda, autorizado a fazer arredondamento de centavos para cruzado no cálculo dos vencimentos, adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento vigente nas suas respectivas Unidades, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer suplementação das dotações insuficientes para o cumprimento da presente lei de acordo com o artigo 42, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1987.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, aos de agosto de 1987.

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo